



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/082501-PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00030-SRP-PMT**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00030-PMT

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede na Av. Mário Nogueira de Sousa, S/Nº, Centro, CEP: 68.647 -000 - Tracuateua/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2023-00030-SRP-PMT, publicada em imprensa oficial no dia 27/10/2023(HOMOLOGAÇÃO), Resolve REGISTRAR OS PREÇOS, nas quantidades estimadas oferecidos pelas empresas a baixo discriminadas, cuja propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA e demais Secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital para Registro de Preço nº 9/2023-00030-SRP-PMT, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:**

Empresa: **CONSTRUTORA DUAS MARIAS LTDA**; C.N.P.J. nº 27.869.415/0001-52, estabelecida à AV TAVARES BASTO, N 840, MARAMBAIA, Belém/PA, representada neste ato pelo Sra. LUCIELE BRITO DA SILVA, C.P.F. nº 071.382.542-10.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|------------------------|---------------------|
| 00001 | TRATOR AGRÍCOLA - Marca.: LS DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, TRACÇÃO 4X4, 4 CILINDROS, CÂMBIO MANUAL, EQUIPADO COM TOLDO. GRADE ARADORA: MÍNIMA DE 12 DISCOS, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE | HORA | 3,000.00 | 150,000 | 450.000,00 |
| 00002 | CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK(CAÇAMBA) - Marca:WOLK SVAGEN 24250 DIA 6X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 286CV, MOTOR DIESEL, COM PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 15.940, COMPRIMENTO TOTAL 7.617MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXO 3.600+1.350MM, ALTURA DESCARREGADA 2.752MM, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE | | 2,000.00 | 420,000 | 840.000,00 |
| 00005 | CAMINHÃO PAPA LIXO - Marca.: WOLKSVAGEN 17190 MOTOR DIESEL, 4X2, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 15M³, COM DISPOSITIVO ACIONADOR DE CONTÊINER, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | DIA | 360.00 | 590,000 | 212.400,00 |
| 00006 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Marca.: CATERPILAR 320D PESO OPERACIONAL 21,5T, CUMPRIMENTO TOTAL 9.485M, ALTURA TOTAL 3.005M, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 6.620M, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 9.750M. CAPACIDADE DE CAÇAMBA 0,92M³, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | HORA | 1,000.00 | 210,000 | 210.000,00 |
| 00007 | MOTONIVELADORA - - Marca.: CATERPILAR 160H MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180HP, DIREÇÃO POWERSHIFT COM COMANDO DIRETO, PESO OPERACIONAL 15.340KG, COMPRIMENTO TOTAL 8,89M, ALTURA TOTAL COM RAIO DE GIRO, 7,21M, CABINE 3,18M, ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE | HORA | 2,000.00 | 220,000 | 440.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 2.152.400,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Empresa: **FENIX LOGISTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI**; C.N.P.J. n° 09.368.158/0001-93, estabelecida à ROD. PA 151, KM 39, ZONA RURAL, Abaetetuba PA, (91) 99269-9956, representada neste ato pelo Sr. AILSON RENAN SANTOS PILANCO, C.P.F. n°934.577.582-04.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|--|---------|------------|----------------|-------------------|
| 00008 | ROLO COMPACTADOR (LISO E PÉ DE CARNEIRO) - Marca.: CA 150A T3 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, MOTOR TURBO DIESEL, COM ESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 12.920KG, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO, 1.980/33 (VFWHZ), CUMPRIMENTO TOTAL 5.500MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXO 2.680MM, ALTURA DO SOLO AO TETO 3Q30MM, MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE | HORA | 600.00 | 215,000 | 129.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 129.000,00 |

Empresa: **B N DE JESUS LTDA**; C.N.P.J. n° 32.403.914/0001-90, estabelecida à ROD BR 316 KM 01 ED. LIVING NEXT OFFICE 3, 1762, ATALAIA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). BARBARA NOGUEIRA DE JESUS, C.P.F. n° 801.367.702-82, R.G. n° 021121/07 CRC PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|---|---------|------------|----------------|-------------------|
| 00004 | CAMINHÃO MUNCK. - Marca.: VW MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10.000KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 4 CILINDROS, COM CESTO (PARA AUXÍLIO NO SERVIÇO DESEMPENHADO PELO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE | DIA | 300.00 | 680,000 | 204.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 204.000,00 |

Empresa: **L P COMERCIO E SERVICOS LTDA**; C.N.P.J. n° 41.546.457/0001-83, estabelecida à RUA PADRE ANGELO S/N, TONGAO, Bonito PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUAN DOS SANTOS MOURA, C.P.F. n° 043.546.072-20.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|--|---------|------------|----------------|-------------------|
| 00003 | CAMINHÃO BAÚ 3/4. - Marca.: VW T17280 MOTOR A DIESEL, TAMANHO 6 METROS, CAPACIDADE 4 TONELADAS. MANUTENÇÃO E PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUÍ-LO IMEDIATAMENTE | DIA | 360.00 | 340,000 | 122.400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 122.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a prestação de serviços de locação.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços de locação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o prestador de serviço de locação, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a). Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

b). Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências deste instrumento;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



4.1.2 – Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos Prestadores de serviço, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação nos meios oficiais de publicação da PMT e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Prestação de Serviços:

a) Prazo: Os maquinários e Caminhões deverão ser entregues com os tanques de combustível completo em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

b) Os serviços de Locação deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência e com o cronograma de serviços apresentado pela Secretaria requisitante;

c) A Prefeitura Municipal de Tracuateua, será rigorosa na fiscalização dos maquinários e caminhões entregues para locação, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado dos veículos entregues.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.



- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). E disponibilizar a relação de peças a serem substituídas e respectivos preços (se for o Caso).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviço do objeto;
- h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- i) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - I – A veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - II – A subcontratação para a execução deste objeto;
 - III – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu conjugue, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

7.2.2. A contratante deve:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada, através de servidor especialmente designado para tal finalidade;
- c) Dar ao contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- d) Receber os serviços, objeto do contrato nas condições avençadas;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como, por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação em vigor;
- h) Aplicar ao Contratado as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e especificamente no contrato, pelo descumprimento de suas clausulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da contratada por escrito a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.



7.3. PAGAMENTO

- a) Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5. RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.

g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços;

a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;

a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis

a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.



b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de BRAGANÇA/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tracuateua/PA, 30 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92

CONTRATANTE

CONSTRUTORA DUAS MARIAS LTDA
CNPJ: 27.869.415/0001-52
CONTRATADO

FENIX LOGISTICA, COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI
CNPJ: 09.368.158/0001-93
CONTRATADO

B N DE JESUS LTDA
CNPJ: 32.403.914/0001-90
CONTRATADO

L P COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.546.457/0001-83
CONTRATADO